Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br

municipal eletrônico

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1299

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Resoluções 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Cruzália, instituído pela Lei nº 688/19 é o órgão oficial de publicações do município.

Avenida Luiz Zandonadi, 120 - Centro

(18) 3376-1112 / 3376-1295 / 3376-1309

www.cruzalia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO DME Nº 10/2026

de 07 de outubro de 2026

Institui a Política da Educação de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cruzália/SP e dá outras providências.

A Diretora Municipal de Educação de Cruzália/SP, Estado de São Paulo, Margarida Isabel de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral, e que a Resolução CNE/CEB nº 2/2026 determinou que cada sistema de ensino institua a sua política até 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 135/2024 e a Resolução CIF nº 23/2026 estabelecem a aplicação mínima de 4% dos recursos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral e a elaboração de Plano de Expansão;

CONSIDERANDO que a ampliação do tempo na escola só cumpre o seu papel quando cada momento do dia tem intenção pedagógica, cuidado e qualidade;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 5º/2026, do Conselho Municipal de Educação, aprovado em sessão de 05 de outubro de 2026, favorável à Política apresentada por este Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política da Educação de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cruzália/SP, nos termos do documento anexo a esta Resolução.

CRUZÁLIA CIDADE DA PESCA
Rua Prefeito Francisco B. Bertholino, 335 | CEP 19860-025 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1266 | www.cruzalia.sp.gov.br | demece@cruzalia.sp.gov.br

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Parágrafo único. Integram a Política o Anexo I, que reúne o diagnóstico da rede e o Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação de Tempo Integral, e o Anexo II, que apresenta o Ementário das experiências da jornada integral.

Art. 2º A Política tem por finalidade garantir que os bebês, as crianças e os alunos atendidos em tempo integral tenham um dia inteiro de aprendizagens, convivência e cuidado, organizado por uma única proposta pedagógica.

Art. 3º A Política aplica-se a todas as unidades da Rede Municipal de Ensino que oferecem jornada em tempo integral e, no que couber, às instituições parceiras que atendem com recursos públicos municipais.

Art. 4º A jornada em tempo integral terá, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, e todos os seus momentos, inclusive a acolhida, a alimentação, a higiene, o descanso e as brincadeiras, farão parte do currículo.

Art. 5º O acesso ao tempo integral será garantido a todos, sem qualquer forma de seleção de alunos.

Parágrafo único. Quando houver ampliação da oferta, ela será feita por turmas completas e seguirá critérios públicos, apresentados previamente ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Nenhuma unidade iniciará ou ampliará a oferta de tempo integral sem que estejam asseguradas as condições de alimentação, descanso, higiene, segurança e quadro de profissionais.

Art. 7º Cada unidade escolar revisará o seu Projeto Político-Pedagógico para incorporar a Política, com a participação da comunidade escolar.

Art. 8º O Departamento Municipal de Educação expedirá as normas complementares necessárias à execução da Política, em especial sobre:

I – critérios de prioridade e lista de espera em creche;

II – composição das equipes e parâmetros de turmas;

III – protocolo de transição entre as etapas;

IV – atribuições dos profissionais de apoio e, quando houver, do Professor Articulador;

V – instrumentos de registro pedagógico.

Art. 9º O Plano Municipal de Expansão e Qualificação será registrado na ferramenta do Ministério da Educação associada ao Novo PAR, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua disponibilização.

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 10 O Departamento Municipal de Educação apresentará ao Conselho Municipal de Educação, até 31 de Dezembro de cada ano, o relatório de monitoramento da Política, que também será divulgado à comunidade em linguagem acessível.

Art. 11 A Política será revista a cada dois anos, ou antes, se houver mudança nas normas nacionais ou aprovação do novo Plano Municipal de Educação, sempre com a escuta da comunidade e a apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 A Política, o Parecer CME nº 5º/2026 e esta Resolução serão publicados no site da Prefeitura Municipal e registrados no SIMEC.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzália/SP, 07 de outubro de 2026.

MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA

Diretora Municipal de Educação

Município de Cruzália - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.